



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano III - Recife, quarta-feira, 06 de abril de 2016 - Nº 062

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

Ano XCIII • Nº 58

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 6 de abril de 2016

LEI Nº 15.760, DE 5 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados do fornecimento de relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas às pessoas com deficiência aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com Síndrome de Down e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a disponibilização por parte dos hospitais públicos e privados do fornecimento de relação de entidades especializadas que desenvolvem atividades voltadas às pessoas com deficiência aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com Síndrome de Down.

Art. 2º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas de saúde ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes, conforme legislação aplicável.

Art. 3º Os responsáveis pelos hospitais particulares, que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, porte econômico dos responsáveis e a ampla defesa.

§ 2º Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão atualizados, anualmente, pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de abril do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ - PR

LEI Nº 15.761, DE 5 DE ABRIL DE 2016.

Determina a impressão do IMEI - International Mobile Equipment Identity, nas notas fiscais relativas à circulação de aparelhos de telefonia móvel emitidas por estabelecimentos situados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As notas fiscais relativas à circulação de aparelhos de telefonia móvel emitidas por estabelecimentos situados no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão conter o IMEI - International Mobile Equipment Identity dos respectivos equipamentos.

Parágrafo único. Os caracteres deverão possuir tamanho proporcional aos dados contidos no respectivo documento fiscal com a seguinte expressão:

“O IMEI deste equipamento é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.”

Art. 2º Deverá ser adotado, obrigatoriamente, a afixação de cartaz nas dependências destes estabelecimentos comerciais explicando que o número do IMEI consta nas Notas Fiscais/Cupons Fiscais.

Parágrafo único. O tamanho desse cartaz citado no *caput* deverá ter tamanho mínimo de uma folha A4 com a seguinte expressão:

“Conforme a Lei nº XXXXXX é importante que você tenha conhecimento do IMEI de seu aparelho de telefonia móvel. Ele consta na Nota Fiscal emitida por ocasião da aquisição do equipamento.”

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de abril do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DEPUTADO EVERALDO CABRAL – PP

LEI Nº 15.762, DE 5 DE ABRIL DE 2016.

Altera a Lei nº 12.648, de 25 de agosto de 2004, que dispõe sobre a criação do sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente e o encaminhamento destas informações pelos Conselhos Tutelares.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.648, de 25 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º É dever de todo Agente Público e Privado do Estado, sabedor dos atos de violência contra menores, dar conhecimento do fato imediatamente às autoridades de segurança, assim como aos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (NR)

§ 1º Entenda-se por agente público e privado todas as pessoas que, vinculadas ou não às instituições governamentais, prestam serviços como: (NR)

I - médicos e demais agentes de saúde; (NR)

II - professores e demais servidores da educação; e (NR)

III - servidores públicos e outros vinculados a entidades conveniadas com o poder público no atendimento à criança e adolescente; (NR)

§ 2º A comunicação efetuada nos termos desta Lei será sigilosa, vedadas a consulta, a extração de cópias e a informação a terceiros. (AC)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 12.648, de 25 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os agentes públicos referidos no art. 3º desta Lei que descumprirem as obrigações nela instituídas estarão sujeitos à pena estabelecida no art. 245 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, sem prejuízo de outras penalidades administrativas e legais aplicáveis.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de abril do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO LULA CABRAL – PSB

LEI Nº 15.769, DE 5 DE ABRIL DE 2016.

Proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por improbidade administrativa ou corrupção.

Art. 2º A proibição que dispõe esta Lei se estende a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo ou infantil, violação dos direitos humanos ou maus tratos aos animais.

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os bens públicos de que trata esta Lei não terão o nome de pessoas vivas ou que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por improbidade administrativa ou corrupção.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de abril do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO BETO ACCIOLY - PSL

RESGATANDO CIDADANIA LEVA INCLUSÃO A CIDADES DE PERNAMBUCO



Dar ao cidadão a oportunidade de exercer seus direitos e incluir os menos favorecidos dentro da sociedade é apenas alguns dos objetivos do Programa Resgatando a Cidadania, da Secretaria de Defesa Social – SDS, através da Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária – GPAC.

Nos dias 01 e 02 de abril, o Projeto atendeu a Capital, Agreste e Sertão Pernambucano. Foram emitidas 700 carteiras de identidade e 100 certidões de nascimento, tudo de forma gratuita.

No Recife, a ação foi realizada na Escola Professor Potiguar Matos, no bairro de San Martin, e contou com a emissão de 150 carteiras de identidade.

O instrutor físico Eduardo Manoel, de 37 anos, morador do bairro, contou que a ação veio em momento oportuno. “Precisava tirar a 4ª via do RG e não tinha dinheiro nem tempo. Quando soube da ação, reunir meus documentos e conseguir tirar a carteira. Os cidadãos precisam de oportunidades como esta proporcionada pela SDS, o resgate da cidadania da população através de serviços gratuitos”, afirmou.

A perita papiloscopista do Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB/SDS, Sandra Batinga participa do Projeto há 5 anos, e relatou como é levar cidadania à população carente. “É extremamente satisfatório promover a inclusão social para a população carente, uma vez a obtenção da identificação civil é um passo importante para o reconhecimento dos direitos e deveres do cidadão. É um trabalho de aproximação, de solidariedade, que desenvolvemos todos as semanas da Capital ao Sertão de Pernambuco. Ao fim de cada ação saímos com a certeza de que o nosso trabalho muda vida”, declarou.



No município de Santa Cruz do Capibaribe, as atividades aconteceram na sexta-feira (01/04) e no sábado (02/04), na Quadra e no Teatro da Praça do Céu, através da emissão de 200 carteiras de identidade.

Já em Petrolina, nas Escolas Estaduais Antônio Padilha, e Joaquim André, a população pôde contar a emissão de 150 carteiras de identidade, CPF, orientações de primeiros socorros, atendimento e orientação previdenciária, atendimento jurídico, teste de glicemia e aferição de pressão, serviços de estética, oficinas artesanais, palestras, entre outras atividades.

As ações contaram com o apoio de grandes parceiros, como IITB/SDS, Corpo de Bombeiros, Governo Presente, Secretaria de Justiça e dos Direitos Humanos, Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, e Prefeituras municipais.

Para o coordenador do Projeto Resgatando Cidadania, Alberto Luiz, a união de grandes parceiros transforma o Estado. “Precisamos de união para levar cidadania à população mais carente. E ao longo das ações, conseguimos aglutinar uma série de parceiros para que pudéssemos atingir um número maior de cidadãos. E conseguimos, o Projeto vem transformando vidas, e não poderíamos receber pagamento melhor. Somos gratos pela parceria”, agradeceu Alberto Luiz.

PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 062 DE 06/04/2016

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Repartições Estaduais

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE PERNAMBUCO**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP).

PROCESSO Nº, MODALIDADE Nº, ARP Nº, FORNECEDOR REGISTRADO, ITEM, OBJETO, E-FISCO, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO: PROC. Nº 005/15-CPL/OBRAS, PE SRP Nº . 003/15-CPL/OBRAS, **ARP Nº . 024/15-CP**, BEZERRA E LIMA MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, ITEM 12 – TOMADA ELETRICA - DE TERMOPLASTICO, DE EMBUTIR, NO FORMATO RETANGULAR, COM 2 POLOS DUPLA, CINZA CLARO, DE 15A, 220V, 244009-1, 150(CENTO E CINQUENTA) UND, R\$ 6,05 / ITEM 13 – INTERRUPTOR – EM TERMOPLASTICO, BIPOLAR, COM 01 TECLA, 25A, 155677-0, 200(DUZENTOS) UND, R\$ 17,95 / ITEM 14 – INTERRUPTOR ELETRICO, COM DUAS TECLAS SIMPLES, BRANCA, 10A, 250V, 257088-2, 150(CENTO E CINQUENTA) UND, R\$ 7,45 / ITEM 15 – INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, 01 SECAO, 01 TOMADA 2P+T, 15AP, 194306-5, 100(CEM) UND, R\$ 6,99 / ITEM 16 – CONDUITE - DE PVC, NA COR AMARELA, DE 3/4”, MEDINDO 100M, 146949-5, 40(QUARENTA) UND, R\$ 109,00 / ITEM 39 – ALICATE - CORTE DIAGONAL, TAMANHO 23MM BICO E 150MM DE COMPRIMENTO, ACO CROMO VANADIUM, CABO ISOLADO 1000 V, 275433-9, 10(DEZ) UND, R\$ 24,94; **ARP Nº. 026/15-CP**, C&A CONSTRUÇÃO LTDA-ME, ITEM 11 – TOMADA DE EMBUTIR, PARA EQUIPAMENTOS ELETRICOS, EM TERMOPLAST, 2P+T+U, 220V/20A, 196587- 5, 200(DUZENTOS) UND, R\$ 6,92 / ITEM 19 – CAIXA PARA EMBUTIR, DE PVC, MEDINDO 4” X 2”, PARA TOMADAS E INTERRUPTORES, 25559-9, 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) UND, R\$ 0,78 / ITEM 34 – ELETRODUTO, DE PVC RÍGIDO, COM BITOLA DE 1/2”, 222976-5, 200(DUZENTOS) PEÇAS 3M, R\$ 4,95 / ITEM 35 – CURVA 180 GR - DE PVC RÍGIDO, BITOLA 3/4POL, TIPO COM ROSCA, PARA ELETRODUTO, 276223-4, 40(QUARENTA) UND, R\$ 1,97 / ITEM 38 – CURVA 90, DE PVC RÍGIDO PARA ELETRODUTO, COM DIAMETRO 3/4POL, ROSCAVEL, 279363-6, 40(QUARENTA) UND, R\$ 1,90. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE.** (F)

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Nos termos da Lei Nº 10.520/2002 e conforme disposto no inciso I do art. 2º do Decreto Estadual Nº 34.198/2009, **ADJUDICO** o resultado do PL Nº 001/2016, PE Nº 001/2016-CPL/Central - **Objeto:** Registro de Preços para eventual fornecimento de água mineral para atendimento das necessidades de Unidades da PMPE (BPGD, BPCHOQUE, RPMON e CREED), por um período de 12 (doze) meses. **Empresa Vencedora:** Márcio do Nascimento Silva-ME. CNPJ: 10.875.828/0001-47. **Valor Total Adjudicado R\$ 49.300,00** (quarenta e nove mil e trezentos reais). Recife, 05/04/2016. **Petrônio Araújo Gonçalves Ferreira Filho – Ten Cel PM – Presidente e Pregoeiro.** (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
COMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E COVÊNIO
AVISO DE INTENÇÃO DE CELEBRAR CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL (CHAMAMENTO PÚBLICO)

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação em Unidades da PMPE por um período de até 180 (cento e oitenta) dias. O Estado de Pernambuco, através da Polícia Militar, convoca possíveis interessados a apresentar cotações de preços para o objeto acima registrado, com vistas a possível contratação direta por dispensa de licitação. Os interessados deverão apresentar suas respectivas propostas e documentos de habilitação exigidos até às 13:00 horas do dia 12/ABR/2016 (terça-feira) nas dependências da Sala de Monitoramento da Diretoria de Planejamento Operacional (DPO) da PMPE, sito à Praça do Derby, s/Nº - Derby - Recife/PE, ocasião em que será procedida a abertura dos envelopes. Obs.: O Termo de Referências, as condições, exigências, detalhamentos e regras da contratação poderão ser acessadas pelos interessados na página da PMPE (www.pm.pe.gov.br - Publicações – Licitações - Chamamento Público - 2016 - Ato Convocatório para Dispensa de Licitação Nº 002/2016-DCC/PMPE) Recife/PE, 05 de Abril de 2016

PETRÔNIO A. GONÇALVES FERREIRA FILHO – Ten Cel PM
Presidente da CPL/Central

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ratifico e Reconheço o **Processo Nº 067/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2016**, Objeto: Fornecimento Emergencial de Medicamentos, Tipo: Insulina Regular Humana de 100ui/ MI-10ml e Albumina Humana a 20% , para atender a Demanda do Setor Farmacêutico deste Sismepe. Em favor das empresas DROGAFONTE e GRIFOLS DO BRASIL , nos valores de R\$ 2.453,00 e R\$ 22.000,00, respectivamente, perfazendo um total de **R\$ 24.453,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e tres reais)**. Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98. Recife-PE, 05 de abril de 2016. Everaldo Almeida de Araújo – TEN CEL – Diretor Interino da DASIS. Ratifico e Reconheço o **Processo Nº 068/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2016**, Objeto: Dois Exames de Cateterismo Cardíaco para os Pacientes: Nelson Coelho Ribeiro – Mat. 13299 e Marta Mirian Oliviera da Paz – Mat. 5970-1, deste Sismepe. Em favor do Hospital Nossa Senhora do Ô, no valor total de R\$ 3.400,00 (tres mil e quatrocentos reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98. Recife-PE, 05 de abril de 2016. Everaldo Almeida de Araújo – TEN CEL - Diretor Interino da DASIS. (F)

SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 062 DE 06/04/2016

2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
PORTARIA DO CG/PMPE Nº 175, de 29/03/2016

EMENTA: Inclusão no Cadastro da PMPE de Soldado, em caráter precário.

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 1994; e, Considerando os ofícios nºs 124/2016 – SRSEL/DEIP de 16/03/2015 e 986/2016 – GGAIC/SDS, de 15/03/2016, sobre o demandante CARLOS ALEXANDRE EVARISTO CASTANHA, o qual foi nomeada em caráter precário; Considerando que o candidato Carlos Alexandre Evaristo Castanha, foi aprovado no concurso público para o cargo efetivo de Soldado da Polícia Militar, do Quadro da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SDS/SAD nº 03, de 08 de janeiro de 2016; Considerando que o referido candidato foi nomeado em caráter precário para o Cargo de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, através do Ato Governamental nº 698, de 08 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 44, do dia 09 de março de 2016; **RESOLVE: I** – Publicar o cadastro, em caráter precário, do Soldado abaixo relacionado, recém nomeado, com sua matrícula e Registro Geral, ficando os demais dados cadastrais mantidos em sigilo na Seção de Cadastro e Avaliação da Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE: **MATRICULA 118702-3 / CPF 010.3113894-24 /RG PM 58410 / NOME Carlos Alexandre Evaristo Castanha / SUB-**

JUDICE – PROCESSO Nº 0065363- 58.2015.8.17.0001. II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; III – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. CARLOS ALBERTO D’ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - CEL PM Comandante Geral.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 179, de 04/04/2016.

EMENTA: Licenciamento a Pedido

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994. RESOLVE: I - Licenciar a Pedido do serviço ativo da PMPE, com fundamento no Art. 109, Inciso I da Lei n.º 6.783/74, o Sd PM Mat. 112390-4/12º BPM – REBECA ELISABETH GOMES DOS SANTOS, Praça de 18/02/2011, filho de José Abrahão dos Santos e de Márcia Maria Gomes da Silva, por não ser mais do seu interesse permanecer nas fileiras da Corporação; II – O Comandante do 12º BPM deverá proceder o recolhimento da Carteira de Identidade Militar e de todos materiais da Fazenda Pública, postos à disposição do Militar, conforme dispõe a Portaria do Comando Geral n.º 578, publicada no SUNOR n.º 021/2002; III - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado; CARLOS ALBERTO D’ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO CEL PM – Comandante Geral. POR DELEGAÇÃO: **FÁBIO DANTAS DE MACEDO – TEN. CEL PM RESP. P/ Diretoria de Gestão de Pessoas.**

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 - Portarias dos Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias e deliberações do Secretário de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA

Nº 1119, DE 05/04/2016 - O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I, III, e VI, em observância ao art. 101 da mesma carta magna, visando a melhor prestação das atividades de segurança pública e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a responsabilidade territorial do município de ITAMBÉ, sob a responsabilidade da 3ª Cia (Goiana) companhia destacada do 2º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Nazaré da Mata (AIS – 11);

CONSIDERANDO o melhor uso dos meios físicos e humanos através da organização operacional e logística; **RESOLVE:**

Art. 1º. Transferir a responsabilidade territorial integrada pelo município de ITAMBÉ da 3ª Cia (Goiana) do 2º Batalhão de Polícia Militar (AIS 11) passando à subordinação para a 3ª CIPM (Goiana) AIS – 11.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições e atendendo proposta do Comandante Geral do CBMPE através do Ofício nº009/16-SCF/DGP/CBMPE, **resolve**:

Nº 1120, DE 05/04/2016 – Designar o Tenente-coronel BM **Luiz Cláudio Santana Pimentel**, matrícula 920439-3, para exercer a função de Comandante do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, símbolo GEC, ficando dispensado o Coronel BM **Lamartine Gomes Barbosa**, matrícula 920433-4, com efeito retroativo a 01/04/2016.

Nº 1121, DE 05/04/2016 – Atribuir ao Major BM **Ângelo de Lima Tavares**, matrícula 930037-6, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 1ª Seção de Bombeiros do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, ficando dispensado o Tenente-coronel BM **Jonas Euflausino Da Silva**, matrícula 930051-1, com efeito retroativo a 01/04/2016.

Nº 1122, DE 05/04/2016 – Designar o Tenente-coronel BM **Luciano Alves Bezerra da Fonseca**, matrícula 930046-5, para exercer a função de Comandante do 4º Grupamento de Bombeiros, símbolo GEC, ficando dispensado o Tenente-coronel BM **Luiz Cláudio Santana Pimentel**, matrícula 920439-3, com efeito retroativo a 01/04/2016.

Nº 1123, DE 05/04/2016 – Designar o Tenente-coronel BM **Ariston Alves Roque da Silva**, matrícula Mat. 930041-4, para exercer a função de Comandante do 5º Grupamento de Bombeiros, símbolo GEC, ficando dispensado o Tenente-coronel BM **Luciano Alves Bezerra da Fonseca**, matrícula Mat. 930046-5, com efeito retroativo a 01/04/2016.

Nº 1124, DE 05/04/2016 – Designar o Capitão BM **Francisco Paulo da Silva Junior**, matrícula 940331-0, para exercer a função de Comandante da 3ª Seção de Bombeiros de Salvamento Aquático do Grupamento de Bombeiros Marítimo, símbolo GEC-1, ficando dispensado o Capitão BM **Joel Fernandes Cavalcanti Junior**, matrícula 707059-8, com efeito retroativo a 01/04/2016.

Nº 1125, DE 05/04/2016 – Atribuir ao Capitão BM **Joel Fernandes Cavalcanti Junior**, matrícula 707059-8, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-3, de Subcomandante da 2ª Seção de Bombeiros de Salvamento Aquático do Grupamento de Bombeiros Marítimo/CBMPE, ficando dispensado o Capitão BM **Joselito Tavares Amorim**, matrícula 31474-9, com efeito retroativo a 01/04/2016.

Nº 1126, DE 05/04/2016 – Atribuir ao Capitão BM **Herivelto Alves Bezerra**, matrícula 704109-8, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 3ª Seção de Bombeiros do Grupamento de Bombeiros de Incêndio, ficando dispensada a Capitã BM **Karla Cristina Gomes De Almeida**, matrícula 704133-0, com efeito retroativo a 01/04/2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

EMENTA: DISPENSA MILITAR ESTADUAL INATIVO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 1127, DE 05/04/2016 – O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

1 - Dispensar, ex-officio, da função de Supervisor de Segurança Patrimonial o Major RRPM **Severino Rodrigues de Albuquerque**, matrícula nº 101092-1/PS-07/GP, por haver atingido a idade limite prevista no Decreto nº 32.983/2009, inciso III, alínea "c";

2 – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

3 – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 02 de abril de 2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849, de 22 de julho de 2011, alterado pelo Decreto nº 41.458, de 29 de janeiro de 2015, resolve:

Nº 909, DE 28/03/2016 – Transferir o Capitão PM **Eduvando Roque dos Santos**, matrícula nº 940220-9, da Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - GGCIODS/SDS, 01530004, para a Polícia Militar de Pernambuco, a contar de 01/03/2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

PROCESSO Nº 7400578-4/2015 – REQUERENTE: CLAUDEMIR BARBOSA DA SILVA - DECISÃO: Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 017/2016-GGAJ/SDS, datada de 31MAR16, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o pleito de Revisão Disciplinar formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04 de abril de 2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**, Secretário de Defesa Social.

3.2 – Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada:

Sem alteração

3.3 – Portarias do Corregedor Geral:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 154/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 7412370-6/2012** que, em síntese, informa que no dia 12 de outubro de 2012 o **Sd PM Matrícula 108534-4 JOSÉ LUCIANO DUARTE DE MELO**, foi autuado em flagrante delito e recolhido ao Centro de Reeducação da Polícia Militar, acusado de haver incorrido o que preconiza o Art. 121, § 2, II c/c Art. 14, II todos dos Código Penal Brasileiro; **CONSIDERANDO** que durante a Ação Penal na Vara Única da Comarca de São João, houve a desqualificação do crime retromencionado, uma vez que o Juízo entendeu que a conduta do Militar se amoldava ao crime previsto no Art. 15 da Lei nº 10.826/03 (disparo de arma de fogo), sendo prolatada sentença condenatória de 02 (dois) anos de reclusão a pena privativa de liberdade, a qual foi SUBSTITUIDA por duas restritivas de direito, quais sejam, a de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade. **CONSIDERANDO**, que os fatos narrados, em tese, afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe; **RESOLVE:** I- Submeter a Processo de Licenciamento *ex-officio a Bem da Disciplina* o **Sd PM Matrícula 108534-4 JOSÉ LUCIANO DUARTE DE MELO**; II- Tramitação do Processo de Licenciamento *ex-officio a Bem da Disciplina* a cargo do **Maj BM Mat. 940379-5 MARCIO ANTONIO AMORIM** sob o tomo nº **10.109.1021.00013/2016.2 ID.4600** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE Nº 7412370-6/2012** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; III- **Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 22MAR16. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 157/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, IV da Lei 11.929/2001, modificada pela Lei complementar nº 158/2010; CONSIDERANDO a condenação criminal do **Sd PM Mat. 109.886-1 – EMERSON TADEU DE ARAÚJO**, como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV e art. 157, parágrafo 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro, a uma pena de 23 (vinte e três) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias multa, pelo juiz da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca do Recife – NPU 0020969-63.2015.2007.8.17.0001, por haver, em tese, por volta das 18h30 do dia 03 de maio de 2012, no loteamento Novo Recife, no Bairro de Penedo, comunidade do Jalisco, no Município de São Lourenço da Mata – PE, em comunhão de desígnios com uma terceira pessoa, desferido disparos de arma de fogo contra um indivíduo, que veio a falecer. Deflui dos autos e do bojo da sentença penal condenatória que, após efetuar os disparos de arma de fogo, o militar estadual em epígrafe, juntamente com seu comparsa, adentrou na residência da vítima, agredindo e ameaçando gravemente seus familiares, mediante uso de armas de fogo, oportunidade em que subtraíram vários objetos, dentre os quais: aparelhos de telefone celular, relógios e dinheiro; **CONSIDERANDO** a observância aos princípios constitucionais da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade (Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), aliado ao fato de que, no âmbito do direito administrativo, o Administrador Público não tem vontade própria, sendo contudo, jungido, subordinado e vinculado aos ditames da Lei, sob pena de ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil; **CONSIDERANDO** a fiel observância aos princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório, economia processual, devido processo legal e, principalmente, da eficiência; **CONSIDERANDO** que o artigo 2º, parágrafo único, inciso I da Lei Estadual nº 11.781, de 26 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, da qual faz parte a Administração Pública Militar, estabelece que a Administração Pública Estadual obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa contraditório, segurança jurídica, impessoalidade e interesse público; **CONSIDERANDO** que o Art. 53 do diploma antes citado estatui que a Administração deve anular seus próprios atos, quando enviado de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; **CONSIDERANDO** os verbetes das Súmulas nº 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a portaria nº 270, de 08 de maio de 2015, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 104, de 05 de junho de 2015, não narrou, de forma satisfatória e completa, os fatos imputados ao policial; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a citada acusação de desvio de conduta praticada pelo militar estadual em toda sua extensão. **RESOLVE: I – Tornar sem Efeito** à Portaria nº 270/2015 – Cor.Ger.SDS/PE, de 08 de maio de 2015, publicada no Boletim Geral desta Secretária de Defesa Social nº 104, de 05 de junho de 2015, **II - Determinar** a instauração de Processo de Licenciamento “*Ex-Officio*” a Bem da Disciplina, no âmbito desta Corregedoria Geral, em desfavor do policial militar **Sd PM Mat. 109.886-1 – EMERSON TADEU DE ARAÚJO, III – Designar o Cap PM Mat. 980.010-7 WALKER DE MELO CAMPOS** para proceder ao processamento do PL, sob o Tombo de nº 10.109.1021.00014/2016.2 - Cor.Ger./SDS – ID. 4602 ; **IV - Determinar** que sejam adotadas as disposições previstas na Portaria do Comando da PMPE nº 088, de 24/01/07, publicada no Suplemento Normativo nº 002, de 31/01/07, bem como outros normativos aplicáveis a espécie; **V – Fixar** o prazo inicial de 40 (quarenta) dias para encerrar o feito. R. P. C. Recife, 29MAR2016. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração